

Na teoria, a Constituinte é sempre um poder soberano

LUÍS FRANCISCO CARVALHO F.

Da equipe de articulistas da *Folha*

A disputa política sobre a extensão dos poderes dos constituintes envolve uma polêmica jurídica intrincada. O problema é o seguinte: poderiam eles, enquanto redigem a nova Constituição, promover reformas na atual? Em outras palavras, o Congresso constituinte pode tudo, inclusive alterar provisoriamente a ordem em vigor?

É preciso ficar claro que o Congresso constituinte não foi convocado em um instante de ruptura política. A rigor, ela só teria sentido ao lado de um governo provisório, acima dos demais Poderes da República. No Brasil o processo foi diferente. A nossa "Assembléia Nacional" (uma denominação imprópria diante das circunstâncias) coabita com um Congresso, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, com a função específica de fiscalização da administração pública e de produção legislativa (o que inclui a possibilidade concreta de reforma da Carta vigente). O fato de serem as mesmas pessoas que integram os dois organismos não altera a discussão.

Uma emenda constitucional, o instrumento jurídico normalmente necessário para a reforma, depende, segundo as regras de hoje, do voto de dois terços do Congresso. O Congresso constituinte, por outro lado, delibera pela maioria absoluta dos seus membros (metade mais um, número de votos, portanto, inferior ao exigido para a aprovação de uma emenda pelo Congresso ordinário).

Como se vê, o debate não tem um sentido meramente retórico. Essa diferença na quantidade de votos pode alterar substancialmente a correlação de forças no Poder Legislativo, criando sérios obstáculos ao governo Sarney. Só para ficar em um

exemplo, se o Congresso constituinte decidir que pode alterar dispositivos constitucionais pela maioria absoluta dos seus membros, ela poderia expurgar do ordenamento, com maior facilidade, mecanismos como o decreto-lei.

Desde logo existem duas tendências no Congresso. Uma delas, que representa os interesses do governo, atribui ao Congresso constituinte apenas a tarefa de redigir a futura Constituição, sem enfrentar as questões ordinárias. A outra advoga uma "limpeza" no texto atual, até mesmo para que o Congresso constituinte desenvolva mais livremente os seus trabalhos (restabelecendo prerrogativas parlamentares etc.). O primeiro grupo alega fidelidade do Congresso constituinte à Constituição vigente (pela forma de convocação; ou poderia o Congresso constituinte alterar até mesmo a regra de aprovação do futuro texto, exigindo a maioria simples ao invés da maioria absoluta, como dispõe a Emenda nº 26?)

É muito provável que se articule uma manobra alternativa, com a reunião do Senado e da Câmara para a reforma da Constituição herdada do regime militar em alguns pontos consensuais (pela maioria de dois terços). Isso tranquilizaria uma parcela considerável de parlamentares, isolando a já conhecida bancada jacobina.

A disputa é importante e a sua solução terá mais componentes políticos do que jurídicos. O fato é que, dependendo do resultado, o Congresso constituinte poderá ser o mais forte organismo da República, interferindo diretamente no governo do país.

O curioso é que se trata, aparentemente, de um conflito não solucionável pelo Judiciário. Afinal, pelo menos na teoria, uma Constituinte é sempre soberana.